



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

27.10.03
expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2760, DE 27 DE OUTUBRO DE 2003

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2618, de 22.06.2001 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 2618, de 22 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, tem a sua composição, conforme estabelece a Lei nº 8142/90, composto por representantes de Instituições Governamentais, Prestadoras de Serviços de Saúde, representantes de Profissionais da Saúde e por representantes de Usuários de Saúde, na forma seguinte:

I – SEGMENTO DO GOVERNO:

a) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA – do Município de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;

b) – Um (01) Representante da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e seu respectivo Suplente;

c) – Um (01) Representante da Vigésima Primeira Célula Regional de Saúde – 21ª CERES e seu respectivo Suplente;

d) – Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEDESP e seu respectivo Suplente;

II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

a) – Um (01) Representante dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados Conveniados e seu respectivo Suplente;

b) – Um (01) Representante das Entidades Filantrópicas e seu respectivo Suplente;

III – SEGMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) – Dois (02) Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Superior e seus respectivos Suplentes;

b) – Dois (02) Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e seus respectivos Suplentes;

c) – Dois (02) Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Elementar e seus respectivos Suplentes; e,



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

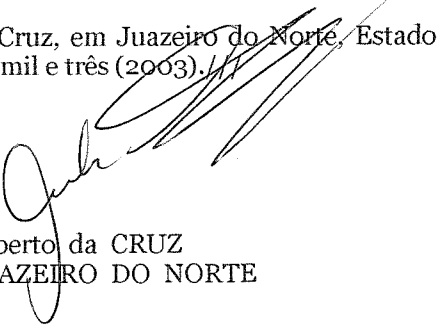
IV - SEGMENTOS DOS USUÁRIOS:

- a) - Um (01) Representante do segmento da Construção Civil e seu respectivo Suplente;
- b) - Um (01) Representante das Associações Urbanas de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- c) - Um (01) Representante das Associações Rurais de Juazeiro do Norte e seus respectivo Suplente;
- d) - Um (01) Representante dos Portadores de Patologias Físicas, Orgânicas e Mentais de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- e) - Um (01) Representante das Igrejas de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- f) - Um (01) Representante do Centro Acadêmico da Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- g) - Um (01) Representante do Sindicato dos Comerciantes de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- h) - Um (01) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- i) - Um (01) Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente;
- j) - Dois (02) Representantes das Áreas de PSF – Programa Saúde da Família da Zona Urbana de Juazeiro do Norte e seus respectivos Suplentes;
- l) - Um (01) Representante das Áreas de PSF – Programa Saúde da Família da Zona Rural de Juazeiro do Norte e seu respectivo Suplente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de dois mil e três (2003). //


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE